



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

INDICAÇÃO Nº 092/2017.

AUTOR: Vereador Luis Fernando Torres – PT.

**“Indica ao Poder Executivo Municipal, através da Administração Municipal, que seja instituído no Município de Caçapava do Sul o Programa Bairro Melhor.”**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O Vereador abaixo firmado membro efetivo desta Colenda Casa das Leis, após tramitação, em conformidade com o que determina o Regimento Interno,

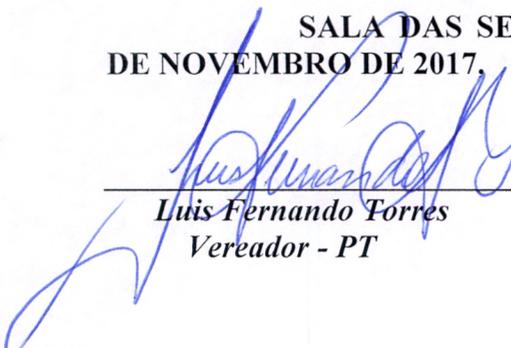
**“Indica ao Poder Executivo Municipal”, através da Administração Municipal, que seja instituído no Município de Caçapava do Sul o Programa Bairro Melhor.**

### JUSTIFICATIVA:

*Justifica-se a presente matéria, devido, o sucesso do Programa implantado em outros municípios. A presente indicação tem como objetivo melhorar a infraestrutura social mediante a possibilidade dos contribuintes indicarem um percentual do Imposto Predial e Territorial (IPTU), para ser aplicado no próprio bairro através de projetos desenvolvidos pela comunidade do bairro. Caso seja de interesse do Executivo, segue em anexo a cópia do Decreto nº 293, de 17 de Outubro de 2014 da cidade de Canoas / RS, para que sirva de norte à nossa realidade.*

À apreciação dos Nobres Pares.

SALA DAS SESSÕES, JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 06  
DE NOVEMBRO DE 2017.

  
Luis Fernando Torres  
Vereador - PT

# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2014 - Edição 869 - Data 20/10/2014 - Página 7 / 75

DECRETO Nº 293, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014.

Cria e regulamenta o programa “Bairro Melhor” conforme dispõe o art. 89-A da Lei nº 1.943, de 10 de dezembro de 1979, que estabelece normas sobre tributos municipais e dispõe sobre o Conselho Municipal de Contribuintes - Código Tributário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 66 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o processo virtual nº 61942, de 30 de julho de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Cria e regulamenta o programa “Bairro Melhor”, o qual tem como objetivo a melhoria na infraestrutura social mediante a possibilidade de os contribuintes indicarem percentual do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a projetos apresentados por entidades sem fins econômicos e que atendam ao interesse público, os quais serão custeados com parte do IPTU devido no exercício corrente.

Art. 2º Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – Projeto: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço a ser realizado;

II – Valor máximo: valor máximo do projeto apresentado o qual será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

III – Contrapartida: valor assumido pela entidade proponente do projeto, o qual será no mínimo de 20% (vinte por cento) do custo total do projeto;

IV – Comitê Técnico: comitê responsável pela análise das questões pertinentes à aplicabilidade deste Decreto, em especial a aprovação dos projetos e controle da execução;

V – Benefício fiscal: percentual máximo, por imóvel cadastrado, destinado pelo contribuinte ao programa “Bairro Melhor”, o qual não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor do IPTU devido, sendo limitado a 4.400 URMs anuais;

VI – Contribuinte: pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento do IPTU;

VII – Valor total: valor integral do projeto constituído da contrapartida e do benefício fiscal.

Art. 3º As entidades da sociedade civil, sem fins econômicos, poderão participar do programa “Bairro Melhor”, apresentando projetos que tragam para a cidade melhoria na infraestrutura social.

§ 1º O regramento para apresentação dos projetos será disponibilizado através de edital, publicado no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC).

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2014 - Edição 869 - Data 20/10/2014 - Página 8 / 75

Cont. Decreto nº 293, de 2014

fl. 2

§ 2º Os projetos apresentados terão valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo que até 80% (oitenta por cento) do valor poderá ser captado através do benefício fiscal disciplinado neste Decreto e previsto no Art. 89-A da Lei nº 1.943, de 1979, sendo restante contrapartida da entidade proponente.

§ 3º A contrapartida poderá ser em dinheiro, serviços ou materiais devidamente quantificados.

Art. 4º Os projetos apresentados serão analisados pelo Comitê Técnico, o qual fará avaliação técnica, jurídica e financeira.

Parágrafo único. Após avaliação dos projetos pelo Comitê Técnico, àqueles que obtiverem habilitação favorável será dado publicidade.

Art. 5º O Comitê Técnico, nomeado por Decreto Executivo, será composto por 1 (um) representante da Secretaria Municipal das Relações Institucionais (SMRI); Secretaria Municipal da Fazenda (SMF); Gabinete do Prefeito (GP); Escritório de Engenharia e Arquitetura (EEA) e Secretaria Municipal de Projetos Especiais Captação e Inovação (SMPCI).

Art. 6º Os projetos habilitados estarão disponíveis no site oficial do Município de Canoas ([www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br)).

§ 1º O Contribuinte poderá indicar apenas 1 (um) projeto por cadastro para a destinação dos recursos estabelecidos no inciso V do art. 2º deste Decreto.

§ 2º A indicação de recursos aos projetos pelos contribuintes dar-se-á até a data do vencimento do IPTU em parcela única.

Art. 7º O projeto apenas terá a sua execução autorizada pelo Comitê Técnico, após concluída a captação do valor total estabelecido no inciso VII do art. 2º deste Decreto.

§ 1º O projeto poderá ter sua execução autorizada quando captar no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor previsto e a responsabilidade pelo custeio da diferença for assumida pela entidade proponente.

§ 2º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o plano de trabalho deverá ser readequado.

§ 3º Caso o projeto não se realize os recursos captados mediante benefício fiscal serão restituídos ao tesouro municipal.

Art. 8º Os recursos destinados a projetos do Programa Bairro Melhor não poderão ultrapassar o valor de 5% (cinco por cento) da arrecadação de IPTU no exercício anterior.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em dezessete de outubro de dois mil e quatorze (17.10.2014).